

Protocolo de Parceria

Entre:

Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A pessoa coletiva n.º 506695018, com sede nas Termas de Chaves, Largo das Caldas, 5400-534 Chaves, aqui representada por Fátima Liliana Fontes Correia Pinto, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

Sindicato dos Professores do Norte (SPN), pessoa coletiva n.º 501395962, com sede na Rua D. Manuel II n.º 51C, 4050-345 Porto, aqui representado por José Carlos Lopes, na qualidade de Dirigente do SPN, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados e funcionários, desde que devidamente identificados com cartão ou declaração, descontos de:

- 10 % nos tratamentos de termalismo terapêutico e fisioterapia
- 5 % desconto nos programas e tratamentos complementares de bem-estar termal.

2-Não estão incluídos nos descontos mencionados no número 1 da presente cláusula, as consultas médicas, taxa de inscrição e serviços de enfermagem.

3-Os descontos mencionados no número 1 da presente cláusula não são acumuláveis com outros de qualquer natureza, nem com condições decorrentes de promoções pontuais levadas a cabo que vigorem no mesmo período.

Clausula 2ª

Os serviços serão prestados apenas no Balneário Termal de Chaves, sito no Largo das Caldas, 5400-534 Chaves.

Clausula 3ª

O presente protocolo não tem carácter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

Clausula 4ª

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo Junto dos seus sócios e pelos meios que achar mais convenientes.



Clausula 5ª

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria agora celebrada.

Clausula 6ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 30 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento, a parte não faltosa poderá resolver o presente protocolo sem necessidade de aviso prévio, devendo para o efeito comunicar o mesmo por escrito para a outra parte.

Clausula 8ª

Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas clausulas.

Clausula 9ª

O presente Protocolo é feito em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para os devidos efeitos legais, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Chaves, 19 de novembro de 2020

O Primeiro Outorgante

ESTÁB. DE EQUIPAMENTOS DO
MUNICÍPIO DE CHAVES, S.M.L.
CONT. 506 695 010

O Segundo Outorgante



SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE